

Município de Braço do Trombudo
Controladoria Municipal
Unidade Operacional de Controle Interno

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º	05/2021
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
RESPONSÁVEIS	Sra. Damaris Cristina Stuver Baade; Sr. Nildo Melmestet .
ASSUNTO	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
PARECER N.º	33/2021

1. INTRODUÇÃO

Em respeito às normas aplicáveis e em cumprimento às atribuições do Técnico de Controle Interno do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;

Considerando que cabem à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de fiscalização, controle e análise das ações e rotinas da administração (Art. 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pelos quais o ente responda (Parágrafo Único, Art. 70 – Constituição Federal de 1988).



O **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre **precedida de empenho** na **dotação própria** para o fim de realizar despesas, que **não possam** subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

2. ANÁLISE

Não foi apresentado **documento de requisição**, contendo a autorização formal pelo ordenador de despesas para a concessão dos recursos, em **desconformidade** com o art. 4º da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

Verificou-se que a movimentação relativa à entrega do numerário ocorreu através de **cheques**, sem qualquer justificativa na prestação de contas para tal, em **desconformidade** com o art. 10 da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

Quanto ao estágio inicial da despesa pública, observou-se que a entrega do numerário foi **precedida de empenho**, conforme exigido pelo art. 60, c/c com o art. 68, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Observou-se que os recursos concedidos foram aplicados nas **finalidades a que se destinavam**, comprovando-se o também o **caráter público** das despesas realizadas, em **conformidade** com o art. 1º da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

As despesas foram realizadas por meio de pronto pagamento, porém entende-se que as mesmas podem subordinar-se ao **processo normal de aplicação**, ou seja, através da execução **ordinária** das despesas públicas.

A responsável **respeitou** o prazo máximo para a aplicação dos recursos concedidos, definido pelo art. 8º da Lei Municipal n.º 547/2007, o qual é de 60 (sessenta) dias, nunca ultrapassando o exercício.

Os comprovantes comprobatórios das despesas apresentados **contêm o atestado de recebimento**, em **conformidade** com o art. 10, § 2º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

Ficaram **pendentes** de apresentação, os seguintes documentos **obrigatórios** (Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC):

*Item I. **Documentos de requisição**;*

*Item VIII. **Justificativa fundamentada** da necessidade de **utilização de cheques** e do pagamento de despesas **em espécie**.*

A responsável **respeitou** o prazo máximo para a prestação de contas dos recursos concedidos, definido pelo art. 9º da Lei Municipal n.º 547/2007, o qual é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do prazo estipulado para aplicação.

3. CONCLUSÃO

Concordo com a conclusão da análise feita pela Unidade Concedente e **reforço** as suas indicações formalizadas no **Parecer de Prestação de Contas n.º 2/2021** (Artigo 48, § 1º, a – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC).

Nesse sentido, considera-se **REGULAR** a presente prestação de contas, porém **COM AS SEGUINTESS RESSALVAS**:

- i. Ausência de **documentos de requisição ao ordenador de despesas** (Item I, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC);
- ii. Ausência de **justificativa fundamentada** da necessidade de utilização de **cheques** e do pagamento de despesas **em espécie** (Item VIII, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC);
- iii. Execução de despesas que **podem** subordinar-se ao processo **normal** de aplicação.

4. INDICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS AO TITULAR DA UNIDADE (Artigo 22, X – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC)

Quanto à fase de **CONCESSÃO** dos recursos públicos

Que a movimentação dos recursos relativa à **entrega do numerário ocorra** através de **crédito em conta** do responsável

(Artigo 10, caput, § 2º – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

Quanto à fase de **APLICAÇÃO** dos recursos públicos

Que, quando da entrega do numerário através de crédito em conta, seja evitada a **realização de saques para pagamentos em espécie**, devendo esta circunstância ser justificada na prestação de contas (Artigo 10, caput, § 2º – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

Quanto à fase de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos públicos

Que a prestação de contas de adiantamento seja instruída com **todos** os documentos **obrigatórios** relacionados no **Anexo V**, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC:

I	Documentos de requisição;
II	Balancete de prestação de contas;
III	Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;
IV	Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;
V	Documentos comprobatórios das despesas;
VI	Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques;
VII	Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver.
VIII	Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie.

Que a movimentação relativa à **devolução** de eventual saldo não aplicado no objeto do repasse ocorra através de **débito em conta**

do responsável (Artigo 10, § 2º – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

**5. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (Prejulgado n.º
2133/TCE/SC)**

Feitas as considerações da **Unidade Operacional de Controle Interno**, órgão integrante da **Controladoria Municipal**, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 28 de 2003, encaminho a presente prestação de contas para **pronunciamento da autoridade administrativa** para que, **por ato próprio**, declare a aprovação ou a rejeição das contas.

Não tendo sido aprovadas as contas, cabe ao Prefeito Municipal tomar as providências **legais** necessárias, **sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo**, de modo a assegurar os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público**.

É o parecer.

Braço do Trombudo, 26 de maio de 2021.



PREFEITURA DE
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno